PROSPECTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES E DA 2ª EMISSÃO DE COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CVPAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 47.425.841/0001-04, CONFORME INCISO VII, ALÍNEA B, DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA.

CAPA

1. Indicação do Fundo	
1.1. Denominação social	**CVPAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
1.2. CNPJ/MF	47.425.841/0001-04
2. Identificação dos prestadores de serviços essenciais do fundo	
2.1. Denominação social do administrador;	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
2.2. CNPJ do administrador;	62.285.390/0001-40
2.3. Endereço da sede;	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo
2.4. Denominação social do gestor;	**CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**
2.5. CNPJ do gestor; e	16.492.426/0001-40
2.6. Endereço da sede do gestor.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto nº 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo
3. Identificação do nível de concentração dos direitos creditórios	
3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores;	Trata-se de veículo com múltiplos devedores, haja vista a Política de Investimento descrita no Regulamento (vide Capítulo IV do Regulamento)
3.2. Em caso de devedor único, indicar: a) denominação social; e b) CNPJ.	N.A.
4. Dados da oferta pública de distribuição	
4.1. **Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:** a) código ISIN; b) classificação de risco; c) quantidade; d) valor nominal unitário; e) data de vencimento e cronograma de amortização; f) juros remuneratórios e atualização monetária; g) garantias; h) existência de patrimônio segregado; i) mercado organizado em que serão admitidos à negociação; e j) prioridade de recebimento.	a) Código ISIN: BR0RO8CTF035 (Senior 2) BR0EOCTF043 (Mezanino 2) b) Classificação de Risco: N.A.; c) Quantidade: Até 120.000 (cento e vinte mil) cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Subclasse Sênior" e "Classe", respectivamente) e até 50.000 (cinquenta mil) cotas da subclasse mezanino da Classe ("Subclasse Mezanino", sendo as cotas da Subclasse Sênior ("Cotas Sênior" ou "Cotas Seniores") e da Subclasse Mezanino ("Cotas Mezanino"), quando referidas em conjunto,

	as "Cotas"), totalizando até 170.000 (cento e setenta mil) Cotas, observada a possibilidade de aumento de referido montante em até 20% (vinte por cento) do montante das Cotas inicialmente ofertado em função da opção de lote adicional; d) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota, sendo que o valor unitário das Cotas será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e) Data de Vencimento e Cronograma de Amortização: Data de referência a partir do 36º (trigésimo sexto) mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das Cotas, sendo que as amortizações das Cotas ocorrerão a partir do 25º mês, observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses; f) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária: **Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de tais cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores no médio e longo prazo, será de **100% (cem por cento) do CDI + 4% (quatro por cento) ao ano**, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização e será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Taxa DI. **Cotas Mezanino**: As Cotas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª data de integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino no médio e longo prazo, será de **100% (cem por cento) do CDI + 6,5% (seis e meio por cento) ao ano**, calculada *pro rata temporis* a partir de cada

	data de integralização e será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI. g) Garantias: N.A.; h) Existência de Patrimônio Segregado: N.A.; i) Mercado Organizado em que Serão Admitidas à Negociação: As Cotas serão objeto de oferta pública por meio do rito de registro automático, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("RCVM 160"). Ainda, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, caberá ao intermediário responsável assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas como investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, observado o contido no Regulamento; e j) Prioridade de Recebimento: Estrutura de subordinação com prioridade de recebimento na seguinte ordem: **1)** Cotas Seniores; **2)** Cotas Mezanino; e **3)** cotas da subclasse júnior do Fundo.
4.2. **Valor total da oferta**	Até R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento de referido valor em até 20% (vinte por cento) em função da opção de lote adicional.
4.3. **Data de registro da oferta pública na CVM**	06/02/2025
4.4. **Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.**	Não há qualificação do ativo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.
5. Alertas	
5.1. **Fatores de risco**	Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, prevista no Capítulo XIII do Regulamento, nas páginas 27 a 37, e do material publicitário desta oferta, nos *slides* 25 a 33.

5.2. **Responsabilidade da CVM**	O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos.
5.3. **Transparência de negociação, caso aplicável**	Conforme acima disposto, pode ser que os valores mobiliários objeto da presente oferta não sejam negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.
5.4. **No caso de oferta com registro automático:**	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste prospecto e nem dos demais documentos da presente oferta. Eventuais restrições aplicáveis à revenda dos valores mobiliários encontram-se descritas no item 6.1. deste prospecto.

PROSPECTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES E DA 2ª EMISSÃO DE COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CVPAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 47.425.841/0001-04, CONFORME INCISO VII, ALÍNEA B, DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA.

1. ÍNDICE

Capa.....1

Principais Características da Oferta.....5

Destinação de Recursos.....9

Fatores de Risco.....10

Cronograma 21

Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta.....21

Outras características da oferta.....21

Informações sobre a estrutura da operação.....22

Informações sobre os direitos creditórios.....26

Informações sobre originadores.....32

Informações sobre devedores ou coobrigados.....35

Relacionamento e conflito de interesses.....34

Contrato de distribuição de valores mobiliáros.....34

Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos.....35

Identificação das pessoas envolvidas.....35

Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.....37

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta	
Trata-se de oferta pública da 2ª série de Cotas Seniores e da 2ª emissão de Cotas Mezanino da Classe do Fundo, as quais serão objeto de oferta pública por meio do rito de registro automático, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea (b), da RCVM 160.	
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	
1. Administrador	**a)** Denominação Social: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; b) CNPJ: 62.285.390/0001-40; c) Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. Gestor	a) Denominação Social: **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**; b) CNPJ: 16.492.426/0001-40; c) Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto nº 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo.
3. Custodiante	a) Denominação Social: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; b) CNPJ: 62.285.390/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo.
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento;	
O objetivo da Classe do Fundo é a valorização de suas cotas, preponderantemente, por meio da aquisição de qualquer direito creditório que pode ser aquirido por um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Direitos Creditórios" e "RCVM 175", respectivamente), direitos creditórios estes que envolvam fatores de risco diversos, sem o compromisso de concentração em qualquer setor ou fator em especial, os quais serão adquiridos pela Classe para compor sua carteira, em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez da Classe, nos termos dispostos no Regulamento, sempre em conformidade com a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento. Desse modo, trata-se de veículo com múltiplos devedores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.	
2.4. Identificação do Público-Alvo	
Investidores Qualificados, nos termos definidos na Resolução da CVM nº 30/21.	
2.5. Valor Total da Oferta	

Até R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento de referido valor em até 20% (vinte por cento) em função da opção de lote adicional.	
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:	**a)** Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota, sendo que o valor unitário das Cotas será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no Regulamento; **b)** Quantidade: Até 120.000 (cento e vinte mil) cotas da Subclasse Sênior e até 50.000 (cinquenta mil) cotas da Subclasse Mezanino, totalizando até 170.000 (cento e setenta mil) Cotas, observada a possibilidade de aumento de referido montante em até 20% (vinte por cento) do montante das Cotas inicialmente ofertado em função da opção de lote adicional; **c)** Opção de Lote Adicional: Até 20% (vinte por cento) do montante das Cotas inicialmente ofertado; **d)** Código ISIN: BR0RO8CTF035 (Senior 2) BR0EOCTF043 (Mezanino 2) **e)** Classificação de Risco: N.A.; **f)** Data de Emissão: 06/02/2025; **g)** Prazo e Data de Vencimento: Data de referência a partir do 36º (trigésimo sexto) mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das Cotas; **h)** Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão: As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, bem como serem objeto de negociações privadas, observado o contido no Regulamento; **i)** Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: **Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de tais cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores no médio e longo prazo, será de **100% (cem por cento) do CDI + 4% (quatro**

	por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização e será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Taxa DI. **Cotas Mezanino**: As Cotas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª data de integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino no médio e longo prazo, será de **100% (cem por cento) do CDI + 6,5% (seis e meio por cento) ao ano**, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização e será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI; **j)** Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos: As amortizações das Cotas ocorrerão a partir do 25º mês, observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses; **k)** Repactuação: N.A.; **l)** Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada – Existência, Datas e Condições: Possibilidade de amortização de Cotas de forma mensal, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) mês, conforme disposto neste prospecto. Há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Artigo 112 do Regulamento, a qual poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou em caso de determinação da CVM. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperado. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive; **m)** Garantias – Tipo, Forma e Descrição: N.A.;

	n) Lastro: N.A.; **o)** Existência ou Não de Patrimônio Segregado: N.A.; **p)** Eventos de Liquidação do Patrimônio Segregado: N.A.; **q)** Tratamento Tributário: Não há garantia de que a Classe gozará do tratamento tributário aplicável às classes de investimento de longo prazo, não assumindo o Gestor e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido, nos termos do Regulamento; **r)** Outros Direitos, Vantagens e Restrições: N.A.; e **s)** Índice de Subordinação Mínima: Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
3. Destinação de Recursos	
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta: Os recursos da oferta serão realizados para a consecução do objetivo da Classe e sua política de investimento, para fins de valorização das Cotas dos investidores, com o pagamento das remunerações ajustadas conforme o respectivo suplemento. O investimento dos recursos será realizado, de forma preponderante, na aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios, bem como em outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no Regulamento e no anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"). Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento *target*, o Gestor poderá alocar parcela do patrimônio líquido do Fundo, para fins de gestão de caixa e liquidez, nos seguintes ativos financeiros: **(a)** títulos de Letras Financeiras Nacionais de emissão do Tesouro Nacional; **(b)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela S&P Global Rating Brasil; **(c)** certificados de depósito bancário ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela S&P Global Rating Brasil; e **(d)** cotas de emissão do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir ativos financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".	
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios,	

descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: Não aplicável, considerando que os ativos a serem adquiridos serão somente aqueles descritos no item 3.1. acima, conforme seus respectivos preços de mercado.
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: No caso de o montante total da oferta não ser atingido até o encerramento da oferta, o saldo não colocado poderá ser cancelado visto que é admitida a subscrição parcial.
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública: N.A.
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: N.A.
4. Fatores de Risco
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia: **Conforme Capítulo XIII do Regulamento e em resposta ao respectivo item, tem-se os seguintes fatores de risco:** **I - Risco de Crédito:** Risco de Insolvência dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança, conforme descrita no Anexo II do Regulamento. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente

nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

II - Risco de Liquidez:

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, não haverá registro dos Direitos Creditórios para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a

obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos suplementos, conforme o caso. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Artigo 112 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento de liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Qualquer das três situações poderá acarretar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do inciso I, do Artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da RCVM 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida

judicialmente, conforme previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

III - Risco de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas. Nessa hipótese, os

Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor de Referência. A Administradora deverá determinar o Valor de Referência das Cotas Seniores e o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir do respectivo Valor de Referência, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Cedentes. Os Cedentes não possuem qualquer obrigação de conceder crédito aos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito dos Cedentes podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Risco do Setor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes de diversos setores de atuação, respeitados os termos do Regulamento. Nesse sentido, o efetivo adimplemento dos Direitos Creditórios, bem como a originação

destes estão sujeitos a riscos de diversas naturezas, específicos do setor de atuação de cada um dos respectivos Cedentes, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

IV - Risco de concentração: Ainda que exista limites de concentração por Devedor e Cedente, este Fundo investirá, no mínimo 50% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo chegar a investir até 100% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e, adicionalmente, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. O disposto acima, aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos Devedores e dos Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, os Devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

V - Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e do Regulamento. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou em caso de determinação da CVM. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a Política de Investimento do Fundo em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VI - Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate final das Cotas em circulação, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate final, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

VII - Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser

evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Adicionalmente, cumpre destacar que as cessões ao Fundo serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso, não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo, incluindo quaisquer afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

VIII - Riscos relacionados ao pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperado pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditórios é realizado, em regra, pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor. Dessa forma, eventual pré-pagamento pode frustrar a expectativa de rentabilidade perseguida pelo investidor, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

IX - Risco tributário: Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate final das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege o Fundo não será alterada, questionada, extinta ou substituída por

leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

X - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

XI - Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação, no qual o Custodiante é contratado, garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, eventual erro ou falha na originação e formalização dos Direitos Creditórios, poderá levar à diminuição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e eventual desenquadramento, o que poderá gerar, inclusive e em casos mais extremos, a liquidação antecipada do Fundo, com a consequente diminuição do horizonte de investimento dos Cotistas, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

XII - Riscos relacionados à possibilidade de deterioração das garantias atreladas aos Direitos Creditórios: As garantias eventualmente atreladas aos Direitos Creditórios pelo Fundo estão sujeitas a eventuais processos de deterioração, incluindo, mas não se limitando, desapropriação, avarias, flutuação de preços de mercado etc. Além disso, a depender da garantia prestada no âmbito de um Direito Creditório, esta dependerá dos respectivos registros perante os competentes cartórios de registro para ser devidamente constituída e/ou oponível contra terceiros. Nesses casos, eventual demora e/ou inviabilidade de registro de referidas garantias, poderá gerar um risco maior de não adimplência do Direito Creditório. Nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, não há, no âmbito do Fundo, qualquer obrigação de reforço das garantias que eventualmente estejam relacionadas aos Direitos Creditórios. Neste cenário, tendo em vista a deterioração das garantias, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes da ausência e/ou insuficiência de garantia, caso não haja o adimplemento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XIII - Riscos relacionados aos processos de registro de autoridades públicas: A Gestora buscará sempre analisar o regular registro das garantias de um ativo que exijam registros especiais em entidades de registro público (i.e. cartório de notas,

registro geral de imóveis, registro público de pessoas naturais e juntas comerciais). Contudo, existem casos em que determinados ativos podem sofrer administrativamente com restrições que atrasem ou até mesmo inviabilizem o registro de garantias, sendo que tal fator não será necessariamente impeditivo para que a Gestora proceda com o investimento, desde que tal risco, caso possível, tenha sido devidamente mapeado previamente ao investimento. Nesses casos, o investimento poderá apresentar maior risco ao Fundo, podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

XIV - Riscos relacionados à ausência e/ou suficiência de garantias: A avaliação da (in)existência ou suficiência de garantia(s), reais ou fidejussórias, de determinado ativo a ser investido pelo Fundo, direta ou indiretamente, sempre será realizada no melhor interesse do Fundo. No entanto, o Fundo poderá adquirir ativos, direta ou indiretamente, que: (i) não gozem de garantia(s); (ii) gozem de garantias que não cubram integralmente o valor do ativo; (iii) gozem de garantia que por sua natureza podem sofrer deterioração e consequente desvalorização (ex. imóveis, cessão fiduciária de cotas ou ações etc.). Portanto, o investimento nesses tipos de ativos, direta ou indiretamente, apresenta riscos para o Cotista, sendo que, nesta hipótese não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

XV - Risco da Responsabilidade Limitada: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial da insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVI - Risco de Alocação: A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

XVII - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

XVIII - Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, poderá haver resgate final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate final de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XIX - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicialmente dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo.

XX - Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente dos Direitos Creditórios ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXI - Demais riscos:

(a) O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora

ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente; (b) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas; (c) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros ou aos Direitos Creditórios, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc., podendo causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas; e (d) Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.	
5. Cronograma	
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM: 06/02/2025 Registro da Oferta e Divulgação do Anúncio de Início: 06/02/2025 Data de início: 06/02/2025 Encerramento do Período de Subscrição: 05/08/2025 Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento: 05/08/2025
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos	Conforme cronograma acima, no ato da subscrição das Cotas, cada subscritor deverá

investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	assinar: **(i)** o Termo de Adesão e Ciência de Risco; **(ii)** o Boletim de Subscrição; e **(iii)** a Lâmina. Poderá haver revogação dos documentos de subscrição sempre que houver modificação nas condições da oferta ou quando esta for suspensa, mediante notificação à Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.
6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta	
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;	As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na RCVM 160, no Regulamento e, ainda, neste Prospecto. As Cotas, a priori, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência.
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	**ESTA CLASSE DE INVESTIMENTO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30/21, SENDO VEDADO O INVESTIMENTO PELO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL.**
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	Todos os procedimentos dos Artigos 70 e 71 da RCVM 160 serão devidamente cumpridos caso tais eventos venham a ocorrer.
7. Outras características da oferta	
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	N.A.
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	Esta Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, da RCVM 175 e das demais normas aplicáveis.
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as	A presente colocação foi aprovada mediante Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 23/01/2025.

respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;	
7.4. Regime de distribuição;	Rito de registro automático, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea (b), da RCVM nº 160/22.
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	N.A.
7.6. Formador de mercado;	N.A.
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e	N.A.
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	Ser investidor, no mínimo, considerado como qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.
8. Informações sobre a estrutura da operação	
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:	Qualquer acréscimo, remoção ou substituição de Direitos Creditórios que ocorra deverá observar as condições de cessão, os critérios de elegibilidade e a concentração máxima por cedente e devedor, conforme previstas no Regulamento, sendo estritamente vedadas as operações de acréscimo, substituição ou remoção de atributos dos Direitos Creditórios que impliquem a extrapolação ou descumprimento dos referidos limites. Quando, e se, realizadas tais operações, poderão ocorrer alterações que impactem os fluxos de pagamento das Cotas.
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:	As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** de qualquer prestador de serviço da Classe e/ou do Fundo; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou, ainda **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, os investimentos estão sujeitos aos fatores de risco descritos acima.
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:	A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para fins de realização de operações em mercados de derivativos, estas operações: (i) podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação

	financeira de ativos autorizados pelo BACEN; (ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:	Vide item 2.3. acima.
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e	Destaca-se, primeiramente, que a Classe possui uma ordem de alocação de recursos e reservas, conforme Capítulo XXV do Regulamento. Em relação aos Eventos de Avaliação, serão consideradas como hipóteses de Evento de Avaliação, conforme Capítulo XXIV do Regulamento: (i) não observância, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, desde que, notificado(a) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação da parte inadimplente sobre o descumprimento; (ii) não observância, pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, desde que, notificado(a) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação da parte inadimplente sobre o descumprimento; (iii) renúncia da Administradora e do Custodiante, sem que haja um substituto aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da notificação da renúncia;

	(iv) renúncia da Gestora, sem que haja um substituto aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da notificação da renúncia; (v) na hipótese de serem realizados ou não realizados pagamentos de Amortização de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Administradora, Custodiante ou pelos Cotistas, desde que não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após: (a) a identificação do erro ou (b) do recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro; (vi) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou Subclasses de Cotas em circulação em 3 (três) subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; (vii) caso, na Data de Verificação de cada mês, a Administradora verifique que: 1. o Índice de Inadimplência seja igual ou superior a 7% (sete por cento) em qualquer Data de Verificação; e/ou 2. em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, os Índices de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); (viii) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante; (ix) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão em montante superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, salvo caso tais Direitos Creditórios sejam objeto de recompra realizada no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do seu conhecimento; (x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

	(xi) verificação de não enquadramento da Reserva de Amortização, nas datas e nos montantes previstos no Regulamento; (xii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento, exclusivamente para o cálculo da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro, ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; (xiii) na hipótese de o Fundo não manter os Índices de Subordinação por um período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 20 (vinte) Dias Úteis alternados dentro dos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização no Fundo; (xiv) na hipótese de o Fundo não manter os Índices de Subordinação por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou 10 (dez) Dias Úteis alternados em um período de 90 (noventa) dias, desconsiderada a hipótese prevista no item XI acima; (xv) após 3 (três) meses depois do prazo de que trata o Artigo 17 do Regulamento, o Fundo mantiver em sua carteira Ativos Financeiros que representem mais do que 30% (trinta) por cento do Patrimônio Líquido; e (xvi) caso, para fins de análise de limite de concentração, um Devedor pessoa jurídica exceda os limites dispostos no Regulamento, sendo que para tal análise será considerada a raiz do CNPJ, isto é, serão consideradas como uma mesma pessoa jurídica todas as empresas de seu grupo econômico.

	Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá o pagamento de resgate ou amortização das cotas juniores da Classe; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; e (c) suspenderá a possibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional ou Diretos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme previsto no Regulamento, observados os seguintes procedimentos: (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses ativos não afete a sua rentabilidade esperada; (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e (iii) observada a ordem de prioridade definida no Regulamento, as Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as cotas juniores da Classe somente serão resgatadas após o

	resgate integral das Cotas Mezanino, sendo, então, pago por cada cota junior da Classe o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido. Por outro lado, caso a Assembleia Geral de Cotistas, em convocação especialmente realizada para este fim, decida que um Evento de Avaliação não deva constituir um Evento de Liquidação do Fundo, os Cotistas Seniores dissidentes da deliberação gozarão do direito de resgate integral de suas Cotas, sendo que a depender da situação de liquidez do Fundo, este resgate poderá ser parcial ou integralmente realizado com a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima, será determinada a liquidação no Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na RCVM 175, conforme aplicável, bem como no caso de insolvência, decretação de falência ou pedido de recuperação judicial da Gestora ou da Administradora.
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	Denominação social: **BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.** CNPJ: 54.276.936/0001-79 Endereço comercial: R. Maj. Quedinho, nº 90 - Centro, São Paulo - SP. Endereço eletrônico: https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil Telefone: + 55 (11) 3848-5880 Denominação Social: **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**; CNPJ: 05.803.488/0001-09; Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, Conjunto nº 73, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://www.austin.com.br/; e Telefone: +55 (11) 3377-0714 / +55 (11) 3377-0714.
9. Informações sobre os direitos creditórios	

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	**a)** Número de direitos creditórios cedidos e valor total: 6.550 (seis mil quinhentos e cinquenta) títulos, totalizando R$ 119.336.571,84 (cento e dezenove milhões e trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) em Direitos Creditórios (considerando a data-base de 31/12/2024); **b)** Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos: 2,32% a.m. (considerando a data-base de 31/12/2024); **c)** Prazos de vencimento dos créditos: prazo médio de 49,7 dias úteis (considerando a data-base de 31/12/2024); **d)** Períodos de amortização: de acordo com o suplemento de cada subclasse de Cota; **e)** Finalidade dos créditos: Atender o objetivo da Classe, observada a Política de Investimentos da Classe; e **f)** Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos: N.A.
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e/ou respectivo termo de cessão e/ou quaisquer outros documentos necessários para formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, firmado pelo Fundo com o Devedor e/ou Cedente, com a anuência da Gestora, conforme aplicável, devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. As Condições de Cessão são representadas pela necessidade de que e conforme aplicável para cada caso: (i) o Contrato de Cessão e/ou respectivo termo de cessão tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizado através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, que incluirá a possibilidade de delegação de poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer

	atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) conforme aplicável pelo tipo de Direito Creditório, que os documentos de formalização e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para o Fundo, com a exceção daqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Nos casos dos Direitos Creditórios representados por direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial e com plano de recuperação, ainda que a homologação judicial da recuperação não tenha transitado em julgado e nos casos de Direitos Creditórios vencidos há mais de 30 (trinta) dias, será necessário proceder com o registro do Contrato de Cessão e/ou respectivo termo de cessão no cartório de registro de títulos e documentos. Após a aprovação dos Direitos Creditórios nos termos dispostos no Regulamento, a Gestora averiguará a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, observando, especialmente, a minuta do Contrato de Cessão e o enquadramento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento. Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos dispostos no Regulamento, será providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora. O pagamento pelos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.
9.3. <u>Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:</u>	A partir da primeira integralização das Cotas Seniores, deverá ser observado pelo Fundo os seguintes limites máximos de concentração, calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo: (a) Limite de concentração por cada Cedente de até 6% (seis por cento);

	(b) Limite de concentração dos 5 (cinco) maiores Cedentes do Fundo de até 25% (vinte e cinco por cento); (c) Limite de concentração por cada Devedor de até 6% (seis por cento); e (d) Limite de concentração dos 5 (cinco) maiores Devedores de até 20% (vinte por cento).
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:	Considerando que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios classificado como "Multiestratégia", ressalta-se que o processo de originação será variado e dependerá do tipo de ativo a ser adquirido pelo Fundo. No entanto, ressalta-se que a Gestora sempre realiza a seleção dos originadores com base em sua Política de Contratação de Terceiros e com base, especificamente para Direitos Creditórios, em uma análise interna de: (i) eficiência; (ii) reputação de mercado; e (iii) relevância da operação para o Fundo. Ultrapassada a avaliação positiva da Gestora, analisa-se também a adequação aos limites de concentração por originador do Fundo, nos termos da RCVM 175.
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:	A Gestora fará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo permite que sejam realizadas aquisições de diferentes tipos de Direitos Creditórios, sem o compromisso de concentração em um setor ou fator particular, ocorre que a depender do tipo de ativo presente na Carteira, a forma e os procedimentos de cobrança podem variar. Não obstante, os seguintes procedimentos mínimos deverão ser observados na cobrança dos Direitos Creditórios: (a) Atuação imediata na cobrança extrajudicial, de acordo com os termos pactuados na operação, sendo possível conceder maior prazo de acordo com a avaliação da situação e sempre no melhor interesse do Fundo; (b) Melhores esforços para solução da cobrança extrajudicialmente;

	(c) Utilização, conforme o caso e análise da Gestora, de órgãos e entidades de proteção de crédito; (d) Contratação, conforme o caso e análise da Gestora, de terceiros prestadores de serviços para o auxílio na cobrança extrajudicial e/ou, conforme o caso, judicial; e (e) Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária, penhor, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	Considerando a data-base de 31/12/2024, a Classe do Fundo possui 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) em provisionamento de PDD, não possuindo títulos em W.O.
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a	N.A.

instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:	
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	Nos últimos 12 (doze) meses da data deste Prospecto, houve a liquidação de 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) de pré-pagamento dos títulos.
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	N.A.
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.	a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios: Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários, a depender do tipo de Direito Creditório, e que serão enviados aos Devedores tendo o Fundo por favorecido ou por quaisquer outros meios de pagamentos admitidos para os fins das operações, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com a autorização da Gestora. O recebimento dos Direitos Creditórios será efetuado diretamente na Conta do Fundo. b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias: Vide item 9.5 acima. c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem as condições dispostas no Regulamento, as quais

	serão verificadas pela Gestora previamente à cada aquisição. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade serão consideradas como definitiva. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II do Regulamento. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175. d) <u>procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios</u>: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Ainda, o Custodiante poderá contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico.
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.	A taxa média praticada em dezembro de 2024 foi de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) ao mês.
10. Informações sobre originadores	
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e	N.A.
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:	N.A.

11. Informações sobre devedores ou coobrigados	
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios:	Quaisquer devedores de Direitos Creditórios, pessoas físicas ou jurídicas.
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	Como a Classe possui uma carteira pulverizada, não é possível indicar.
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social31;	N.A.
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	N.A.
12. Relacionamento e Conflito de Interesses	
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante	Na data deste Prospecto, não há qualquer vinculação societária entre a Gestora e a Administradora ou entre a Gestora e o Coordenador Líder (que é a Administradora). Por outro lado, deve ser notado que a Administradora acumula as funções de administração fiduciária e realizará, para fins da presente oferta, a coordenação dos esforços de colocação, na qualidade de Coordenador Líder.

estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	
13. Contrato de distribuição de valores mobiliários	
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	N.A. Classe destinada a investidores qualificados.
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	As despesas serão as taxas CVM de registro da oferta. As taxas representam 0,03% em relação à emissão. Adicionalmente, o Coordenador Líder receberá uma remuneração equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre todo e qualquer aporte realizado no âmbito da oferta.
14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos	
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:	N.A.
14.2. Regulamento do Fundo:	Sim, Anexo I.
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:	Sim, Anexo II.
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por	N.A.

auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:	
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão:	Sim, Anexo IV.
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.	N.A.
15. Identificação das pessoas envolvidas	
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:	Denominação Social: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; CNPJ: 62.285.390/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://www.singulare.com.br/; e Telefone: +55 (11) 2827-3500. Denominação Social: **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**; CNPJ: 16.492.426/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto nº 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://cvpar.com.br/; e Telefone: +55 (11) 4095-9330.
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	Denominação Social: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; CNPJ: 62.285.390/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://www.singulare.com.br/; e Telefone: +55 (11) 2827-3500. Denominação Social: **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**; CNPJ: 16.492.426/0001-40;

	Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto nº 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://cvpar.com.br/; e Telefone: +55 (11) 4095-9330.
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	Vide itens 15.1 e 15.2 acima.
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:	Denominação social: **BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.** CNPJ: 54.276.936/0001-79 Endereço comercial: R. Maj. Quedinho, nº 90 - Centro, São Paulo - SP. Endereço eletrônico: https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil Telefone: + 55 (11) 3848-5880
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo:	Denominação Social: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; CNPJ: 62.285.390/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-919, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://www.singulare.com.br/; e Telefone: +55 (11) 2827-3500. Denominação Social: **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.**; CNPJ: 16.492.426/0001-40; Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto nº 83, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://cvpar.com.br/; e Telefone: +55 (11) 4095-9330. Denominação Social: **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**; CNPJ: 05.803.488/0001-09; Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, Conjunto nº 73,

	Itaim Bibi, CEP 04.542-000, na Cidade e Estado de São Paulo; Endereço Eletrônico: https://www.austin.com.br/; e Telefone: +55 (11) 3377-0714 / +55 (11) 3377-0714.
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;	**DECLARA-SE, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODEM SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E À CVM.**
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:	**DECLARA-SE, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O REGISTRO DO FUNDOS E DA CLASSE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ATUALIZADO.**
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	**A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA E À CLASSE.**
16. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	
N.A.	